



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

### **PORTARIA N° 120/2011/D.B/IPMV**

**EMENTA:** “DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO VITALÍCIO PENSÃO POR MORTE À **FRANCISCO ROSA DA SILVA**, DEPENDENTE DA EX-SERVIDORA APARECIDA DA SILVA”.

**CARLOS ROBERTO RODRIGUES DIAS**, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, inciso XIII e XVI, da Lei Municipal n°. 1963/2006 e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n°. 41/2003, combinado com os Art. 25, II da Lei Municipal n° 1963/2006, e em conformidade com os documentos anexos ao Processo n°. 058/2011.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o benefício vitalício Pensão por Morte a **FRANCISCO ROSA DA SILVA**, viúvo da ex-servidora **APARECIDA DA SILVA**, ex-segurada do Instituto de Previdência Municipal, efetiva no cargo de Professora “A”, lotada na Secretaria Municipal de Educação desta Municipalidade, até então em afastamento para tratamento de saúde pelo IPMV percebendo benefício de auxílio doença desde 18/05/2009 falecida em 20 de Março de 2011, conforme Certidão de Óbito Matrícula n°. 124529 01 55 2011 4 00082 248 0089891 54 do Cartório Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Plínio Alessi de Presidente Prudente - SP.

**Art. 2º** O valor do benefício será a totalidade da remuneração no cargo efetivo do servidor falecido na proporção de 100% reajustado de acordo com o artigo n°. 41 de Lei 1963/2006 alterado pela Lei n°. 2793/2009.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a data do óbito, ou seja, 20 de Março de 2011, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria de n°. 030/2011 de 26/01/2011 que prorrogou o benefício Auxílio Doença.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Presidente,  
Vilhena (RO), 25 de Abril de 2011.

**CARLOS ROBERTO RODRIGUES DIAS**  
Presidente do IPMV  
Portaria n°. 001/2010/CAF